

PODER EXECUTIVO

Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 6.262, DE 09 DE ABRIL DE 2021.

DISPÕE SOBRE FASE VERMELHA A PARTIR DO DIA 10 DE ABRIL DE 2021 ATÉ DATA A SER DELIBERADA.

CARLOS ALBERTO MARTINS, Prefeito Municipal de Amparo, usando de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto estabelece medidas com o objetivo de conter a transmissão e disseminação da COVID-19, ficando determinado que a partir da zero hora do próximo dia 10 de abril de 2021 até data a ser deliberada, fica o município de Amparo classificado na Fase Vermelha do Plano São Paulo de combate à COVID-19.

Art. 2º As medidas emergenciais instituídas por este decreto consistem na vedação de:

I - atendimento presencial ao público, permitidos tão somente os serviços de entrega ("delivery") e "drive-thru" e retirada "take away";

II - realização de:

a) cultos, missas e demais atividades religiosas de caráter coletivo;

b) eventos esportivos de qualquer espécie;

III - reunião, concentração ou permanência de pessoas nos espaços públicos, em especial, parques e praças;

§ 1º O desempenho de atividades administrativas internas em estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços não essenciais, deverá ser realizado preferencialmente de modo telepresencial.

Art. 3º Os estabelecimentos que tenham por objeto atividades de bares, restaurantes, "shopping centers", galerias e estabelecimentos congêneres e comércio varejista de materiais de construção, deverão atender nos sistemas de "delivery" (entrega na residência) e "drive thru" (sistema em que o consumidor recebe o produto dentro de seu veículo), sendo também permitido o "take away" (retirada presencial), ficando vedado o atendimento ao público.

Art. 4º Os Hipermercados, Supermercados, Minimercados, Mercearias, Padarias, Açougues, Hortifrutigranjeiros, Avícolas e Estabelecimentos Congêneros poderão atender ao público, devendo adotar as seguintes medidas cumulativas, bem como

fiscalizar, sob pena de multa e interdição:

a) autorizar a entrada de somente 1 (uma) pessoa por compra;

b) fazer respeitar o espaçamento mínimo de 2 (dois) metros entre as pessoas nas filas internas e externas que se formarem;

c) disponibilizar pessoa(s) responsável(is) por organizar filas.

Art. 5º Os estabelecimentos citados no artigo anterior deverão, ainda, sob pena de interdição, estabelecer lotação máxima no interior do estabelecimento, conforme segue:

I- Máximo de 10 pessoas para estabelecimentos pequenos (armazéns e mercados de bairros);

II- Máximo de 40 pessoas para estabelecimentos médios (SUPERMERCADO SANTANA, SUPERMERCADO DIA);

III- Máximo de 80 pessoas para estabelecimentos grandes (SUPERMERCADO DAÓLIO, SUPERMERCADO UNIDOS, SUPERMERCADO POUPE BEM, SUPERMERCADO ANTONELLI);

IV- Máximo de 200 pessoas para hipermercados (SUPERMERCADO GUARANI).

Art. 6º Caso não seja obedecido o determinado nos artigos 2º, 3º e 4º, os estabelecimentos estarão sujeitos a aplicação de multa no valor de R\$1.000,00 (mil reais) por cada descumprimento.

Art. 7º Fica permitido o atendimento presencial em cabeleireiros, barbearias e salões de beleza, uma pessoa por vez, com hora marcada, não sendo permitido a espera dentro do estabelecimento comercial.

Parágrafo único A inobservância ao disposto no caput ensejará a aplicação de multa no valor de R\$500,00 (quinhentos reais).

Art. 8º Poderão funcionar as academias, desde que obedeçam o limite máximo de 25% de sua capacidade, observando rigorosamente todos os protocolos sanitários, inclusive o uso de máscara durante os treinos.

§1º Fica vedada a prática de esportes coletivos.

Art. 9º Os atendimentos em estúdio de Pilates poderão ocorrer, desde que sejam em sessões individualizadas, observando rigorosamente todos os protocolos sanitários, inclusive o uso de máscara durante os treinos.

Art. 10º Todas as atividades essenciais deverão encerrar suas atividades até às 20h, exceto supermercados, padarias, farmácias, serviços médicos, serviços funerários, postos de

combustível e indústrias, obedecidas as determinações do Ministério da Saúde e do Plano São Paulo.

Art. 11 No transporte público coletivo municipal serão permitidos apenas passageiros sentados até o limite da capacidade de assentos do veículo.

§1º A empresa de transporte público coletivo municipal deverá remanejar os horários para que seja possível suprir a demanda, inclusive, utilizando toda a frota prevista em contrato, devendo comunicar com antecedência mínima de 24h a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, a fim de dar publicidade aos usuários.

§2º Caso não seja obedecido o determinado no caput, a empresa de transporte público coletivo municipal estará sujeita a aplicação de multa no valor de R\$500,00 (quinhentos reais) por pessoa excedente.

Art. 12 Os servidores públicos municipais com idade a partir de 60 anos deverão realizar trabalho telepresencial, exceto os servidores lotados na Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços, Serviço Autônomo de Águas e Esgotos- SAAE e Polícia Municipal.

Parágrafo único Os servidores públicos municipais que ainda aguardam o atendimento ou agendamento médico previsto no § 2º do art. 3º do Decreto 6.220, de 15 de fevereiro de 2021, permanecem em trabalho telepresencial.

Art. 13 Fica a critério da Secretaria na qual o servidor está lotado e da essencialidade dos serviços prestados, a possibilidade do trabalho telepresencial ou sistema de revezamento de jornada.

§ 1º Caso seja adotado os sistemas indicados no caput, devem, obrigatoriamente:

I- estar à disposição da Prefeitura, podendo ser convocado para atividades presenciais a qualquer momento, e

II- sujeitar-se às medidas de restrição social e demais orientações emanadas nos órgãos sanitários federais, estaduais e municipais que não conflitem com o presente Decreto.

§ 2º A inobservância ao disposto no caput ensejará a responsabilização funcional do servidor.

Art. 14 Durante o período de vigência do presente Decreto, não haverá atendimento presencial ao público junto à Central de Atendimento ao Cidadão e ao Paço Municipal.

§ 1º O cidadão poderá realizar atendimento virtual dos serviços disponíveis através do endereço eletrônico www.amparo.sp.gov.br – Para Você – Serviços, ou por e-mail: centraldeatendimento@amparo.sp.gov.br, ou ainda via telefone (19) 3817-9254 / (19) 3817- 9325.

§ 2º O disposto no caput abrange também as atividades do Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE), para o qual deve-se priorizar o atendimento em seus canais próprios.

Art. 15 Fica proibida a locação de imóveis para temporada e veraneio em todo território do Município de Amparo, durante

a fase emergencial.

Parágrafo único Caso não seja obedecido o determinado no caput, o proprietário estará sujeito à multa no valor de R\$10.000,00 (dez mil reais) e o Locatário estará sujeito à multa no valor de R\$5.000,00 (cinco mil reais).

Art. 16 Na aplicação das medidas de fiscalização, os agentes públicos levarão em consideração a real atividade dos estabelecimentos, independente do CNAE.

Art. 17 Ficam revogados os Decreto nº 6240, de 12 de março de 2021 e Decreto nº 6256, de 30 de março de 2021.

Art. 18 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO, aos 09 de abril de 2021.

CARLOS ALBERTO MARTINS

Prefeito Municipal

JOÃO AUGUSTO ALAMINO DE SOUZA CAMPOS

Secretário Municipal de Governo

Publicado na Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura, aos 09 de abril de 2021.

MARCELO RODRIGUES TEIXEIRA

Secretário Municipal de Administração

Secretaria Municipal de Administração

DESISTÊNCIA

A Prefeitura do Município de Amparo comunica a seguinte desistência:

Em 09/04/2021, RAFAELA CRISTINA DOS SANTOS FRARE ROSA aprovada em 10º lugar no Processo Seletivo nº 01/2020 para o emprego de PEB I – CONTRATADO. Entrou em contato com o departamento de Recursos Humanos desistiu da vaga.

DAIANE REGINA DE OLIVEIRA

Agente Administrativo – RH

INSTRUMENTO Nº 069/2021

Autorizado no

Processo Licitatório nº 3255-1/2021

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE AMPARO, E DE OUTRO LADO, COMO CONTRATADA A EMPRESA EVENTOSPUBLIEVENTOS LTDA., ESPECIALIZADA, PARA IMPLANTAÇÃO TEMPORÁRIA DE ESTRUTURA VISANDO A AMPLIAÇÃO DE LEITOS HOSPITALARES NO ATENDIMENTO AOS PACIENTES COM COVID-19, COMPOSTA DE 20 LEITOS AMBULATORIAIS, POSTO DE ENFERMAGEM, ÁREA DE CONFORTO MÉDICO, SALAS DIVERSAS, CLIMATIZAÇÃO E BANHEIROS PARA PACIENTES E FUNCIONÁRIOS, DE ACORDO COM O

PROPOSTO NA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 013/2021 E PROPOSTA APRESENTADA PELA CONTRATADA.

CONTRATADA: EVENTOSPUBLIEVENTOS LTDA.

CNPJ Nº: 09.687.470/0001-40

INSTRUMENTO Nº 69/2021

DATA DA ASSINATURA: 31/03/2021

VIGÊNCIA: 03 (três) meses, a partir da conclusão do determinado no parágrafo único – prazo de execução

VALOR: R\$ 645.000,00 (seiscentos e quarenta e cinco mil reais), em três parcelas mensais e consecutivas no valor de R\$ 215.000,00 (duzentos e quinze mil reais).

Amparo, 31 de março de 2021.

TERMO DE RATIFICAÇÃO

RATIFICO, nos termos do artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, atendidos os requisitos do inciso IV do artigo 24 do mesmo diploma legal, a DISPENSA de licitação para contratação da empresa EVENTOSPUBLIEVENTOS LTDA, para implantação temporária de estrutura visando ampliação de leitos hospitalares no atendimento aos pacientes com COVID-19, no valor total de R\$ 645.000,00 (seiscentos e quarenta e cinco mil reais).

Publique-se

Amparo, 31 de março de 2021.

Carlos Alberto Martins

Prefeito Municipal de Amparo

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO

LICITAÇÃO: Processo nº 1692/2021 – ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Amparo/SP – MODALIDADE: Convite nº 001/2021 – OBJETO: Contratação de empresa especializada em informática para Cessão de Licenciamento de Uso Definitivo de Sistemas Integrados de Administração desenvolvidos para uso em plataforma 100% Web e serviços técnicos associados, conforme características e especificações constantes do Edital e seus Anexos. – PARECER DA COMISSÃO JULGADORA: Senhor Prefeito, no dia 15 de março de 2021, às 09 horas e 10 minutos, esta Comissão se reuniu na sala de licitações para a abertura da sessão pública onde recebeu os envelopes contendo as documentações de habilitação e de proposta das seguintes empresas convidadas: Sigcorp Tecnologia da Informação Ltda, CNPJ: 07.876.589/0001-35, CEBI – Centro Eletrônico Bancário Industrial Ltda, CNPJ: 59.302.711/0001-63 e Obará Informática Ltda, CNPJ: 27.001.408/0001-34. Após considerá-las habilitadas no certame, o Presidente da Comissão passou a aferir as propostas investidas e constou a seguinte conformidade: a empresa Obará Informática Ltda ofertou o menor valor global de R\$ 150.000,00, a empresa CEBI – Centro Eletrônico Bancário Industrial Ltda em segundo lugar ofertou o valor global de R\$ 174.900,00 e por sua vez, a empresa Sigcorp Tecnologia da Informação Ltda ofertou o valor global de R\$ 175.999,92. Escolhido pela redação

editálcia, o Presidente da Comissão demandou ao Diretor do Departamento de Tecnologia, Rodrigo Pitarello, a avaliação do sistema ofertado em conjunto com demais representantes e responsáveis dos setores e departamentos da Administração a fim de atestar a conformidade do serviço ao objeto em licitação. Neste intento, entre os dias 22 de março de 2021 e 25 de março de 2021 ocorreram as demonstrações por via on-line das funcionalidades do sistema em atenção à compatibilidade ao objeto em licitação. Logo, em razão da manifestação de cada departamento, o Diretor do Departamento de Tecnologia juntou aos autos o seu relatório em que atestou a conformidade do serviço ofertado ao objeto licitado. Ademais, salientamos que os licitantes participantes declinaram as suas intenções de recurso, como não impetraram quaisquer objeções as demais deliberações tomadas por esta Comissão. Diante de todo o exposto, esta Comissão Julgadora atesta que a empresa Obará Informática Ltda, CNPJ: 27.001.408/0001-34, ofertante do menor valor global desta licitação se sagrou vencedora do certame em tela. Posto isso, submetemos a peça em tela à apreciação da autoridade competente no intento de sua adjudicação e homologação em despacho decisório, salientando que foram seguidos todos os procedimentos legais e obedecidos todos os princípios basilares da licitação pública.

Publique-se.

Amparo, 09 de abril de 2021

Julio César

Presidente da Comissão Julgadora

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO

LICITAÇÃO: Processo nº 1692/2021 – ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Amparo/SP – MODALIDADE: Convite nº 001/2021 – OBJETO: Contratação de empresa especializada em informática para Cessão de Licenciamento de Uso Definitivo de Sistemas Integrados de Administração desenvolvidos para uso em plataforma 100% Web e serviços técnicos associados, conforme características e especificações constantes do Edital e seus Anexos. – DESPACHO DO SR. PREFEITO: Em razão do constante nos autos e com base nas Leis Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal nº 10.520/02 e Lei Federal nº 4.320/64, em especial a manifestação da Comissão Julgadora constante neste processo, que acolho, ADJUDICO e HOMOLOGO o item da licitação em referência a favor da empresa Obará Informática Ltda, inscrita sob o CNPJ nº 27.001.408/0001-34, com o menor preço global no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais). Observadas as cautelas legais, AUTORIZO a contratação e despesa.

Publique-se.

Amparo, 09 de abril de 2021

Carlos Alberto Martins

Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO

INSTRUMENTO Nº 075/2021 – AUTORIZADO NO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 1692/2021 – CARTA CONVITE Nº 001/2021.

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE AMPARO – CONTRATANTE E DE OUTRO LADO, COMO CONTRATADA A EMPRESA: OBARÁ INFORMÁTICA LTDA, CNPJ: 27.001.408/0001-34, PARA CESSÃO DE LICENCIAMENTO DE USO DEFINITIVO DE SISTEMAS INTEGRADOS DE ADMINISTRAÇÃO DESENVOLVIDOS PARA USO EM PLATAFORMA 100% WEB E SERVIÇOS TÉCNICOS ASSOCIADOS, CONFORME CARACTERÍSTICAS E ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO EDITAL E SEUS ANEXOS.

CONTRATADA: Obará Informática Ltda.

CNPJ Nº 27.001.408/0001-34.

CONTRATO Nº: 075/2021.

DATA DA ASSINATURA: 09 de abril de 2021.

VIGÊNCIA CONTRATUAL: 12 (seis) meses.

VALOR CONTRATADO: R\$ 150.000,00 – (Cento e cinquenta mil reais).

Amparo, 09 de abril de 2021.

Publique-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO

LICITAÇÃO: Processo nº 1005-2/2021 – ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Amparo/SP – MODALIDADE: Pregão Presencial nº 013/2021 – OBJETO: Aquisição de combustível tipo óleo diesel b, óleo diesel S10/S50, etanol e gasolina para abastecimento da frota do Município de Amparo/SP, conforme Edital, Anexos e Minuta de Contrato. – PARECER DO PREGOEIRO: Senhor Prefeito, no dia 09 de abril de 2021, às 14 horas, este Pregoeiro e o grupo de apoio se reuniram na sala de licitações para a abertura da sessão pública onde recebeu os envelopes contendo a proposta e os documentos de habilitação da única empresa interessada: Auto Posto Portal das Águas Ltda, CNPJ nº 08.772.232/0001-70. Em ato contínuo logo após aferir a aceitabilidade dos valores ofertados, este pregoeiro ensejou a negociação com o representante da licitante, dada a oportunidade do Art. 4º, Inciso XVII da Lei nº 10.520/02 a fim de alcançar melhores valores em favor da municipalidade, no entanto, o representante declinou seu interesse em ofertar preços inferiores. Assim, este pregoeiro passou à avaliação de habilitação das documentações apresentadas e atestou a conformidade. Desta forma, este pregoeiro declara que adjudicou os itens em licitação da seguinte forma: A empresa Auto Posto Portal das Águas Ltda, CNPJ nº 08.772.232/0001-70 venceu o item 01 – etanol, com o valor unitário de R\$ 4,19, venceu o item 02 – gasolina, com o valor unitário de R\$ 5,44, venceu o item 03 – óleo diesel b, com o valor unitário de R\$ 4,29 e venceu o item 04 - óleo diesel S50 / S10, com o valor unitário de R\$ 4,34, perfazendo assim o valor total de R\$ 1.541.490,00 pelo prazo contratual de 06 (seis) meses,

previsto na redação editalícia. Posto isso, submeto a peça em tela à apreciação da autoridade competente no intento de sua homologação em despacho decisório, salientando que foram seguidos todos os procedimentos legais e obedecidos todos os princípios basilares da licitação pública. É o parecer.

Publique-se.

Amparo, 09 de abril de 2021

Carlos Alberto Martins

Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO

LICITAÇÃO: Processo nº 1005-2/2021 – ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Amparo/SP – MODALIDADE: Pregão Presencial nº 013/2021 – OBJETO: Aquisição de combustível tipo óleo diesel b, óleo diesel S10/S50, etanol e gasolina para abastecimento da frota do Município de Amparo/SP, conforme Edital, Anexos e Minuta de Contrato. – DESPACHO DO PREGOEIRO: Senhor Prefeito, no dia 09 de abril de 2021, às 14 horas, este Pregoeiro e o grupo de apoio se reuniram na sala de licitações para a abertura da sessão pública onde recebeu os envelopes contendo a proposta e os documentos de habilitação da única empresa interessada: Auto Posto Portal das Águas Ltda, CNPJ nº 08.772.232/0001-70. Em ato contínuo logo após aferir a aceitabilidade dos valores ofertados, este pregoeiro ensejou a negociação com o representante da licitante, dada a oportunidade do Art. 4º, Inciso XVII da Lei nº 10.520/02 a fim de alcançar melhores valores em favor da municipalidade, no entanto, o representante declinou seu interesse em ofertar preços inferiores. Assim, este pregoeiro passou à avaliação de habilitação das documentações apresentadas e atestou a conformidade. Desta forma, este pregoeiro declara que adjudicou os itens em licitação da seguinte forma: A empresa Auto Posto Portal das Águas Ltda, CNPJ nº 08.772.232/0001-70 venceu o item 01 – etanol, com o valor unitário de R\$ 4,19, venceu o item 02 – gasolina, com o valor unitário de R\$ 5,44, venceu o item 03 – óleo diesel b, com o valor unitário de R\$ 4,29 e venceu o item 04 - óleo diesel S50 / S10, com o valor unitário de R\$ 4,34, perfazendo assim o valor total de R\$ 1.541.490,00 pelo prazo contratual de 06 (seis) meses, previsto na redação editalícia. Posto isso, submeto a peça em tela à apreciação da autoridade competente no intento de sua homologação em despacho decisório, salientando que foram seguidos todos os procedimentos legais e obedecidos todos os princípios basilares da licitação pública. É o parecer.

Publique-se.

Amparo, 09 de abril de 2021

Carlos Alberto Martins

Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO

INSTRUMENTO Nº 072/2021 – AUTORIZADO NO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 1005-2/2021 – PREGÃO

PRESENCIAL Nº 013/2021.

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE AMPARO – CONTRATANTE E DE OUTRO LADO, COMO CONTRATADA A EMPRESA: AUTO POSTO PORTAL DAS ÁGUAS LTDA, CNPJ Nº 08.772.232/0001-70, PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS (ÓLEO DIESEL B, ÓLEO DIESEL S50/S10, ETANOL E GASOLINA) PARA ABASTECIMENTO DOS VEÍCULOS DO MUNICÍPIO DE AMPARO/SP, DE ACORDO COM O PROPOSTO NO PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2021, CONFORME EDITAL E ANEXOS.

CONTRATADA: Auto Posto Portal das Águas Ltda.

CNPJ Nº 08.772.232/0001-70.

CONTRATO Nº: 072/2021.

DATA DA ASSINATURA: 09 de abril de 2021.

VIGÊNCIA CONTRATUAL: 06 (seis) meses a contar da data de sua assinatura.

VALOR CONTRATADO: R\$ 1.541.490,00 (Um milhão quinhentos e quarenta e um mil quatrocentos e noventa reais).

Amparo, 09 de abril de 2021.

Publique-se.

Secretaria Municipal de Saúde

VIGILÂNCIA SANITÁRIA

AUTO DE INFRAÇÃO E IMPOSIÇÃO DE MULTA

PROC.3308-8/2021 – EDSON MATEUS FILHO – nº024 SMS 2021

Amparo, 06 de abril de 2021

Maria Aparecida Barbosa Viam

Coordenadora de Vigilância em Saúde

VIGILÂNCIA SANITÁRIA

AUTO DE INFRAÇÃO E IMPOSIÇÃO DE MULTA

PROC. Nº MARIA ELISABETE NORA MICAI – ME – A.I.I.M. Nº0026-SMS-21

Amparo, 09 de abril de 2021

Maria Ap.B.Viam

Diretora de Vigilância em Saúde

HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO SIMPLIFICADO 001/2021 SMS

O município de Amparo, estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente torna publico o resultado final do processo seletivo simplificado.

Informa que não houve deferimento de nenhum recurso apresentado. Mantendo a classificação já publicada.

E, para que ninguém possa alegar desconhecimento, é expedido o presente comunicado para que produza os efeitos legais.

Amparo, 09 de abril de 2021

Carlos Alberto Martins- Prefeito Municipal

CLASSIFICAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO POR CARGO

CARGO TÉCNICO DE ENFERMAGEM

NOME	CLASSIFICAÇÃO
Leticia Baldi Vezzani	1º
Janaina dos Santos Lima Notaria	2º
Daniela Pagnan	3º
Silvia Maria de Oliveira	4º
Rosa Maria Rodrigues	5º
Valéria Endrigh Aleixo Gomes	6º
Vanessa Batista Henrique	7º

ENFERMEIRO 192

NOME	CLASSIFICAÇÃO
Rodrigo Batista dos Santos	1º
Priscila Aparecida de Souza	2º
Everton Charles da Silva	3º
Maria Aparecida Coleta Gois	4º
Fabiana Mendes Ribeiro	5º
Maria Leticia Martins	6º
Sheila Cristina Franco Soares	7º

CARGO ENFERMEIRO

NOME	CLASSIFICAÇÃO
Fabiana Lopes Martins	1º
Vilma Novais Braga	2º
Jeferson Henrique de Souza Giorio	3º
Taymara Dias Laranjeiras	4º
Marina Piffer	5º
Roberta Aline dos Santos	6º
Ricardo Fernando Herculano	7º
Patricia Cristina de Castro Souza	8º
Adriana Lucia da Silva	9º
Maria Eunice Costa de Jesus	10º
Amanda Maria Jamarino	11º
Gabriela Mineiro de Oliveira	12º
Maria Cristina Vieira da Silva	13º
Sheila Cristina Franco Soares	14º
Julio Renan Gonçalves dos Santos	15º

EXPEDIENTE



Prefeitura Municipal de
AMPARO
Estância Hidromineral

IMPRENSA OFICIAL ELETRÔNICA

Criada pela lei Nº 4.101/2020

Paço Municipal "Prefeito Carlos Piffer"

Avenida Bernardino de Campos nº 705 - Centro

Cep: 13900-400 - Tel: (19) 3807-9300

e-mail: jornaloficial@amparo.sp.gov.br - Internet: www.amparo.sp.gov.br

Secretaria Municipal de Governo

Jornalista Responsável: Moisés de Camargo (MTB 62186 SP)